



IC nº 1.28.000.000028/2011-71

DECISÃO Nº 135/2012

- 1.** Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar o desmatamento de floresta nativa no Projeto de Assentamento Progresso no município de Afonso Bezerra, sem autorização dos órgãos ambientais ou do INCRA, objeto do Auto de Infração n. 697988-D do IBAMA, expedido contra o Sr. Paulo Francisco do Nascimento (CPF n. 086.042.384-09).
- 2.** Mediante o despacho nº 466/2012, datado de 19 de outubro de 2012, foi informado que, conforme termo da audiência juntado às fls. 64/65, o ora investigado concordou em recuperar ambientalmente a área desmatada objeto do presente IC, sendo que a recuperação ambiental, inclusive, é pressuposto para extinção da punibilidade nos casos de suspensão do processo (art. 28 da Lei n. 9.605/98).
- 3.** Assim, considerando o acordo realizado judicialmente que, após cumprido, importará na recuperação ambiental da área degradada objeto do presente IC, no qual restou fixado prazo para nova vistoria do IBAMA, determinou-se o sobrestamento dos autos em secretaria pelo prazo de 02 (dois) meses, quando então deverão retornar com extrato do feito criminal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ofícios da Tutela Coletiva

4. Diante da necessidade de aguardar a recuperação ambiental, se faz imperiosa a prorrogação do inquérito.

5. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Natal/RN, 22 de outubro de 2012.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.